



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 716.777
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais
Responsável: José Élcio Santos Monteze
Relator: Conselheiro José Alves Viana

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG –, com o objetivo de apurar a responsabilidade e quantificar o dano decorrente da falta de comprovação da regularidade na aplicação de recursos repassados por ele ao Município de Pocrane mediante o Convênio nº 30.191/2004 (fl. 28 a 31), encaminhada a este Tribunal para análise.

2. A Unidade Técnica, na análise de fl. 267 a 274, concluiu pela:

a) citação do Sr. Álvaro de Oliveira Pinto, Prefeito na gestão 2001/2004 e signatário do convênio, devido à sua omissão do dever de prestar contas e à não devolução de parte do material betuminoso fornecido e não utilizado, tendo em vista ser produto perecível;

b) citação do Sr. Marcelo dos Santos Rodrigues, Coordenador da 29ª CRG do DER/MG em 2005, tendo em vista a emissão de laudo técnico e instauração de TCE tardiamente e a não tomada de providências quando acionado pelo Prefeito na gestão 2005/2008 para a devolução, pelo Município, da sobra do material não utilizado.

c) intimação do atual Prefeito para que apresente os documentos arquivados referentes ao convênio em análise ou confirme a declaração do prefeito (quadriênio de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

2005/2008) de que não existem documentos de prestação de contas na prefeitura, relativos ao convênio em estudo.

3. Após analisar os autos, este *Parquet* verificou que foi garantido o contraditório e a ampla defesa ao Sr. Álvaro de Oliveira Pinto, conforme o ofício de citação nº 2928/2008 e o Aviso de Recebimento nº 37770238 8 BR, respectivamente às fl. 133 e 136.

4. Pelo exposto, este Ministério Público de Contas opina pela:

d) citação do Sr. Marcelo dos Santos Rodrigues, para garantia dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, em cumprimento ao art. 5º, LV, da Constituição da República, de 1988, para que apresente defesa quanto aos fatos a ele imputados na análise técnica de fls. 267 a 274;

e) intimação do atual Prefeito do Município de Pocrane, nos termos sugeridos pela Unidade Técnica (fl. 274).

5. É o parecer.

Belo Horizonte, 01 de abril de 2014.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas